



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
"BERÇO DO ESTADO"  
Administração 2009/2012

**LEI Nº 923/2010**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que o vereador Edclay Lopes Coelho apresentou a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório antes do início de Construção, reforma ou ampliação de obras no município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, executado com recurso próprio a fixação de placas de identificação da mesma no local, contendo o que se segue:

- I – Identificação do que vai ser construído;
- II – Valor do recurso a ser investigado;
- III – O nome da empreiteira a ser investida;
- IV – Prazo de execução;
- V – A origem do recurso;
- VI – Outras.

**Art. 2º** - A obrigatoriedade das placas será para investimento de construção de Obras de Patrimônio Público Municipal ou parceria com entidades devidamente autorizadas.

**§ 1º** - Excetuando-se a recuperação de estradas, ruas e aterramento executado pela Secretaria de Obras do município, com material extraído da jazida municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
“BERÇO DO ESTADO”  
Administração 2009/2012

**§ 2º** - Excetuando –se a recuperação, reforma e ampliação onde os valores não ultrapassem o limite de 08 (oito) mil reais, conforme Lei 8.666/93, exigindo processo licitatório.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a confeccionar as placas para identificação de obras e fixar no local.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO  
GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E  
DEZ.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**